

LEI N° 1283/2019

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal ceder mediante Concessão de Direito Real de Uso de Bens e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e nos termos que assegura o Art. 21, § 3º da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder mediante concessão de Direito Real de Uso de Bens Móveis uma área de **21.256,80m²**, situada no Lote nº **69** Parte **02**, Gleba **79-FB**, Colônia Missões, matrícula nº. **35.838** à empresa **PJ Compensados LTDA**, Pessoa Jurídica cadastrada no CNPJ nº **03.326.739/0001-86**, estabelecida à Av. Vereador Valmir Antônio Alexandre, nº 286, bairro Vila Nova, no município de Boa Esperança do Iguaçu-PR, nos termos que assegura a Lei Municipal nº **202/1998** de 16/06/1998.

Parágrafo Único: Para fins da presente concessão, a empresa constante no “caput” terá como atividade principal a fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada.

Art.2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder e edificar na área de terras constante no artigo anterior um barracão de 1.200,00m² (um mil e duzentos metros quadrados) contendo estrutura em pré-moldado, cobertura em telhas metálicas, fechamento laterais com predominância de telhas metálicas, piso com 10 cm de espessura contendo malha de ferro, e demais características constantes no projeto estrutural e planilha orçamentária que atenda a necessidade da concessionária.

Art.3º - A propriedade dos bens permanece com o Município de Cruzeiro do Iguaçu - PR, podendo a Concessionária apenas deles fazer uso.

Parágrafo Único - Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado dos bens, por parte da Concessionária.

Art.4º - A concessionária compromete-se, durante a vigência da presente concessão:

a) - Manter em perfeito estado de conservação, os bens públicos acima descritos, que constituem o direito real de uso;

b) - Gerar no mínimo 30 (trinta) empregos diretos, preferencialmente deste Município e manter durante toda a vigência da concessão, devidamente anotados em CTPS;

c) - Não mudar a finalidade, interromper, suspender ou ceder a qualquer título o uso dos bens ora entregue em comodatos;

d) - Permitir a concedente a realizar vistorias para avaliação do cumprimento das obrigações assumidas.

Art.5º - O Município dá a Concessionária o Direito Real de Uso dos Bens antes referido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser prorrogado a critério das partes, observado o melhor interesse público.

Parágrafo Único: a concessão que trata esta Lei poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Poder Executivo Municipal, com aviso prévio de 30 dias, caso sua finalidade esteja em desacordo com o constante no § Único do art. 1º ou ainda não esteja sendo atendida a quantidade mínima de empregos propostos no artigo anterior.

Art.6º - A empresa concessionária, através de seus administradores, compromete-se, até o término da vigência da presente cessão, inclusive de suas prorrogações e desde que cessada a atividade empresarial prevista nessa lei, a **restituir a área e a edificação dada em concessão, podendo, em substituição** e atendendo interesse público da administração, ceder terreno de igual área, conforme previsão do Art. 1º, em área única ou fracionada, com a edificação de barracão e/ou barracões com a metragem total ou fracionada constante no Art. 2º em favor da Administração Municipal.

Parágrafo Primeiro: As eventuais melhorias e novas edificações realizadas dentro dos limites da área concedida deverão, necessariamente, ser aprovadas pelo departamento de engenharia municipal, sendo que as mesmas restaram incorporadas ao patrimônio público do município. Conquanto, tais edificações não serão contabilizadas para o fim disposto no “caput”.

Parágrafo Segundo - Em caso de rescisão por iniciativa do Município, a Cessionária terá o direito a indenização das benfeitorias realizadas e devidamente autorizadas conforme Parágrafo Primeiro do Art. 6º.

Art.7º - Outras condições para essa concessão serão estabelecidas no Contrato de Concessão a ser firmado com a empresa, após aprovação desta Lei.

Art.8º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu -
Estado do Paraná, aos dezanove dias do mês de março do ano
de dois mil e dezanove.**

**DILMAR TÚRMINA
PREFEITO**

Registre-se e Publique-se.

**SANDRO PAULO BORTONCELLO
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO**

